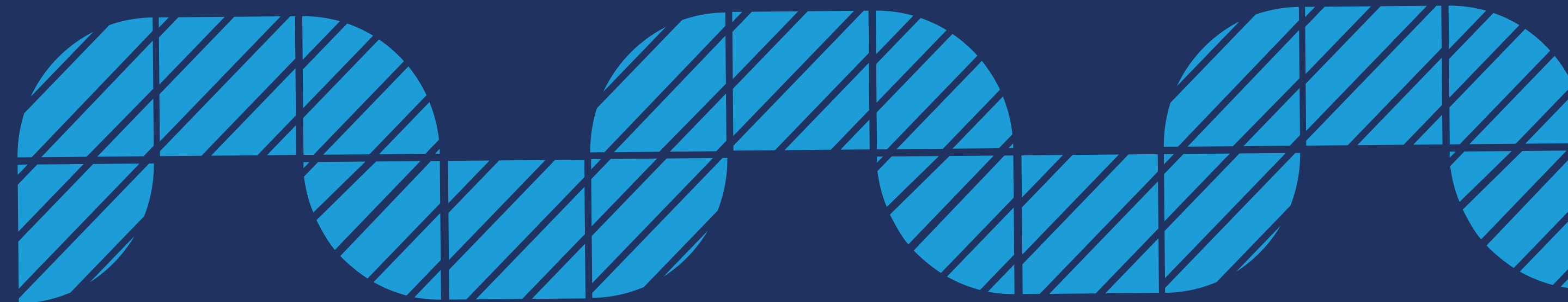


Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa



2026





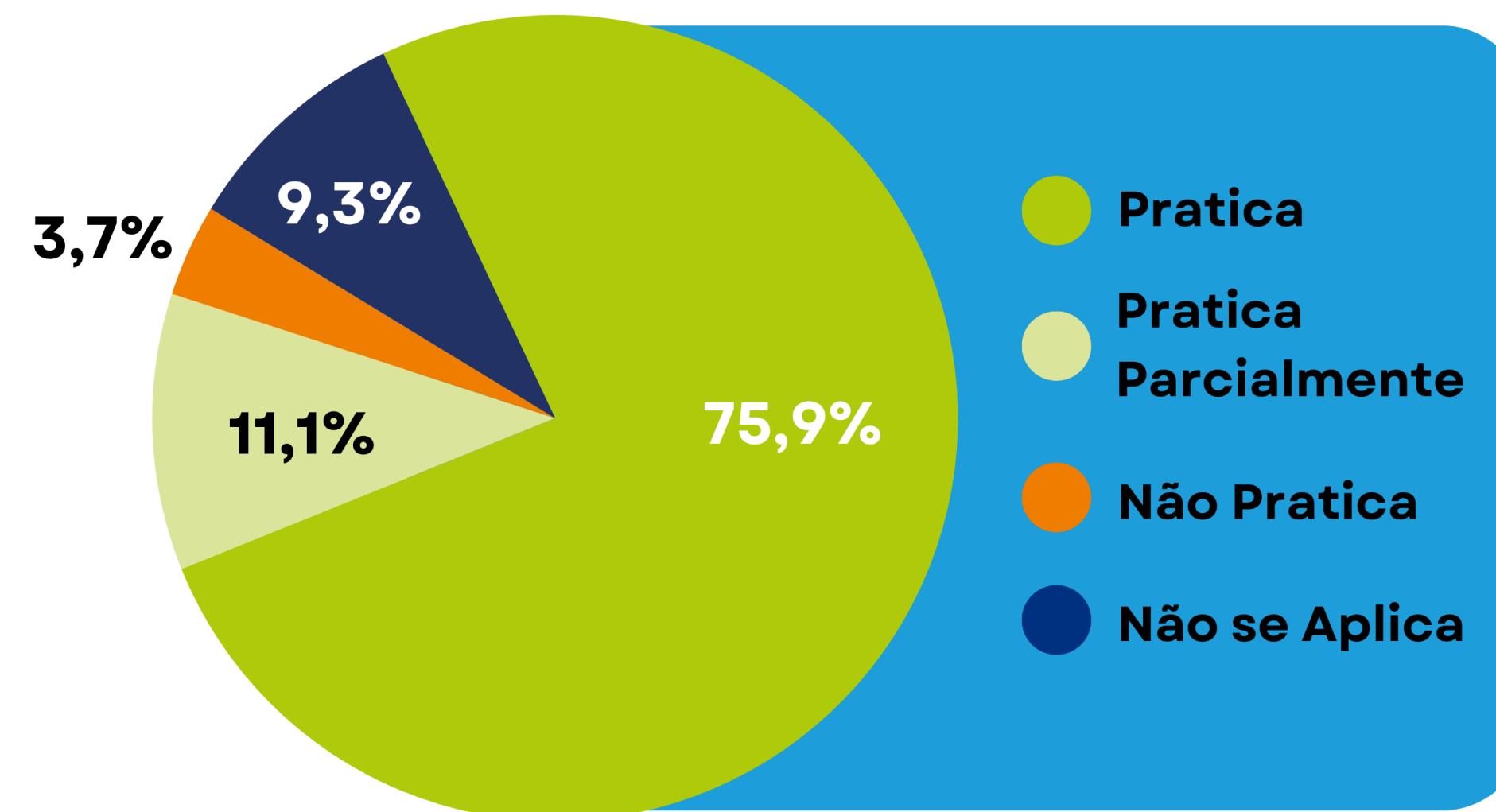
Introdução

O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC) foi incorporado às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com a edição da Instrução nº 586/2017, atualizada pela Resolução nº 80/2022.

Essa Resolução determina que todas as companhias abertas registradas na CVM, na Categoria A, entreguem anualmente, até o fim de julho, o Informe de Governança.

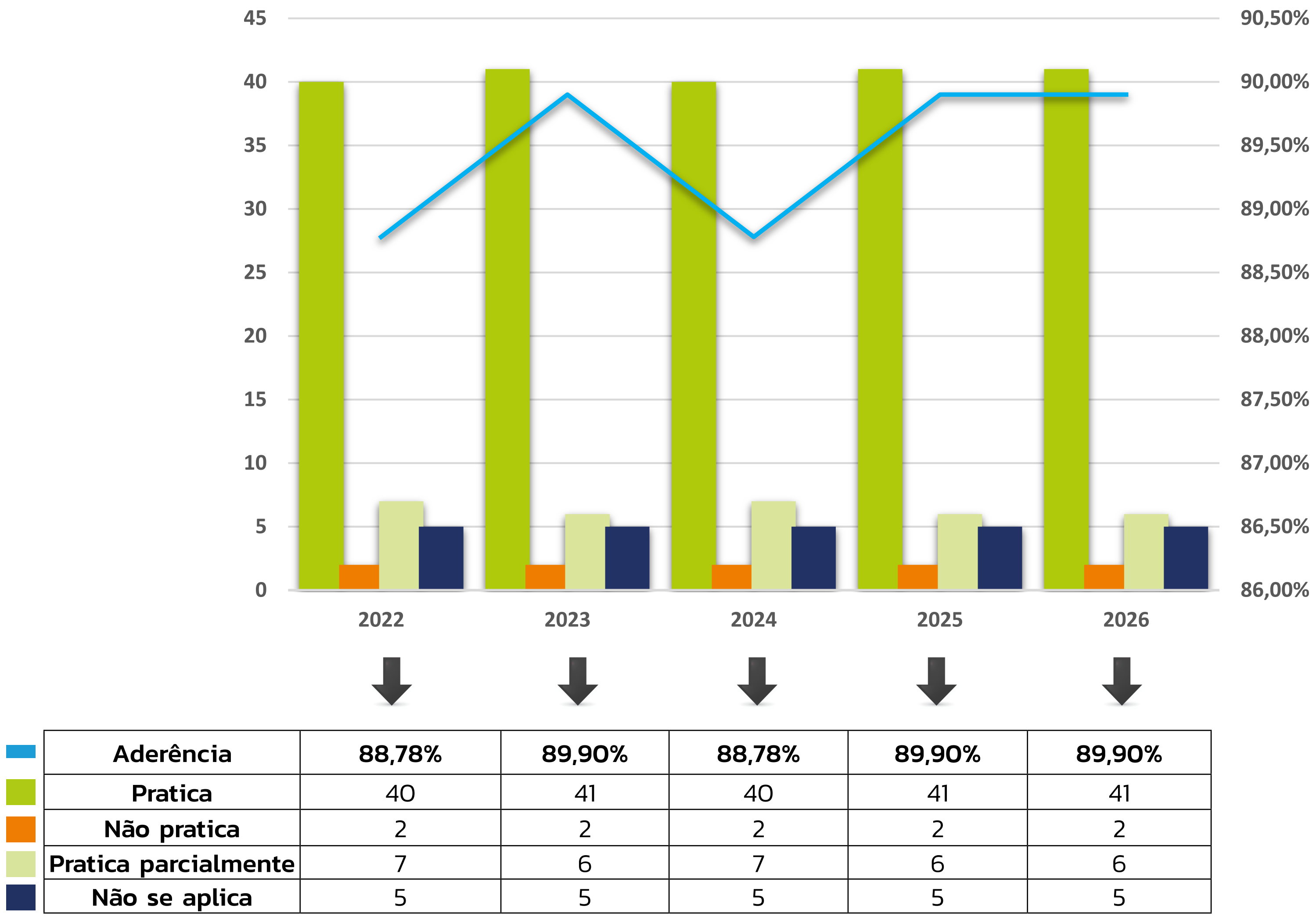
Por meio desse documento corporativo, a Companhia demonstra o nível de aderência estável nos últimos anos ao CBGC e alinhado aos princípios de governança corporativa, integridade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade.

Aderência Geral 2026





Evolução





Informe de Governança Corporativa

A Companhia utiliza o Índice de Maturidade de Governança Corporativa para acompanhar o atendimento das boas práticas estabelecidas no Informe.

Os percentuais acima são obtidos através da seguinte fórmula: $((\text{Práticas atendidas} \times 1) + (\text{Práticas Parcialmente Atendidas} \times 0,5)) / (\text{Total de práticas do Informe} - \text{Práticas Não Aplicáveis})$.

De acordo com a métrica adotada nos últimos 4 anos e em 2026, o percentual alcançado de 89,90% representa nível avançado de Maturidade de Governança Corporativa (acima de 81%).

Nível de Maturidade	Mínimo	Máximo
Avançado	81%	100%
Sólido	61%	80%
Intermediário	41%	60%
Básico	21%	40%
Incipiente	0%	20%



1. Acionistas.....06

2. Conselho de Administração.....15

3. Diretoria.....23

4. Órgãos de Fiscalização e Controle.....28

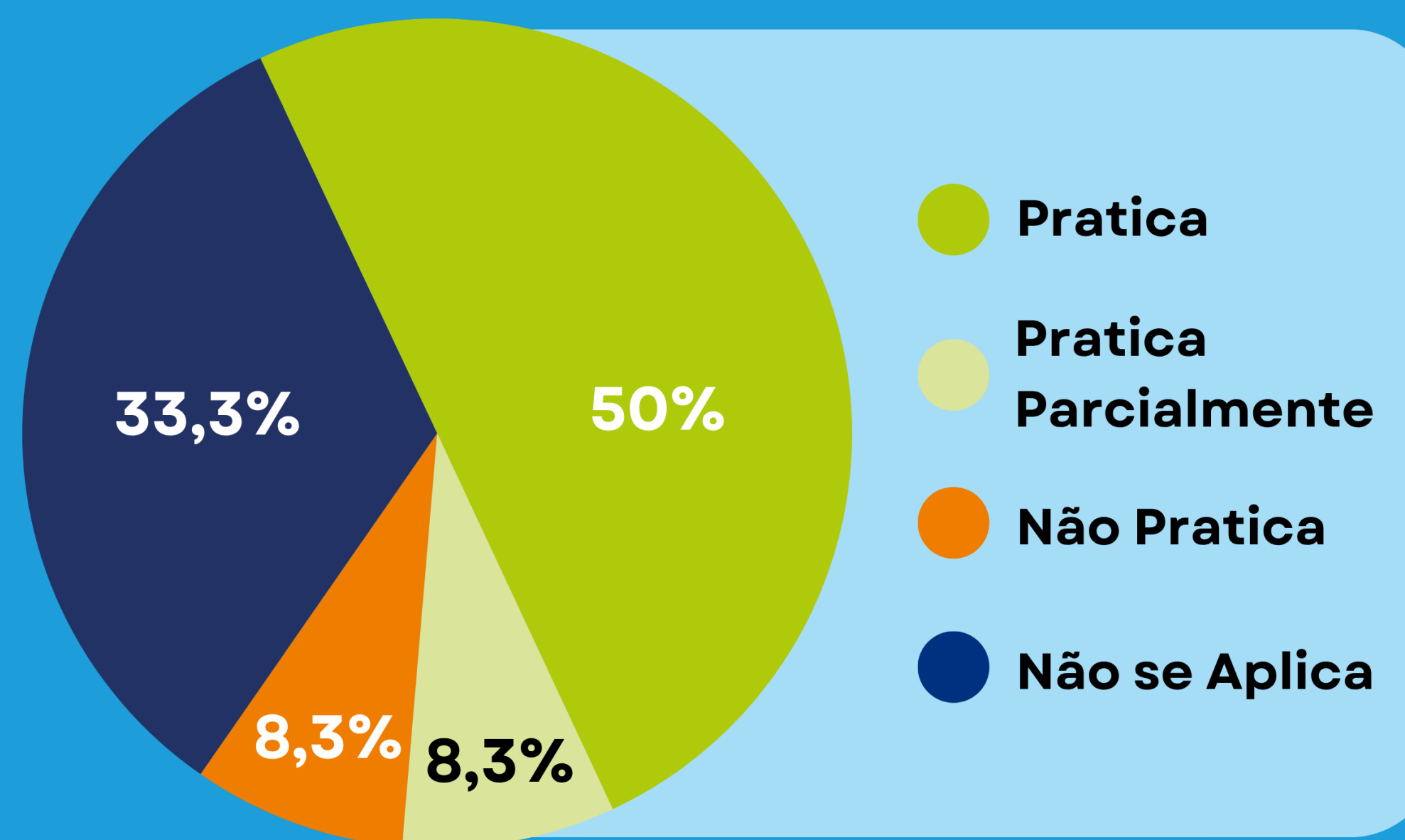
5. Ética e Conflito de Interesses.....36



1

Acionistas

Nível de Aderência ao Capítulo





1.1 Estrutura Acionária

1.1.1

O capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.



Explicação:

O Estatuto Social da Companhia, art. 4º, § 1º, prevê duas espécies de ações, ordinárias e preferenciais, sem valor nominal. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. No que tange às ações preferenciais, art. 4º, § 2º, indica que estas não conferem direito a voto, mas asseguram aos titulares as seguintes vantagens:

- I – prioridade na distribuição de dividendos;
- II – prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade;
- III – direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros;
- IV – participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas.

As ações preferenciais são um instrumento legítimo, previsto em lei. Desde a constituição da Companhia, os acionistas controladores entendem que a estrutura de capital atende satisfatoriamente aos fins sociais. O Estatuto Social da Companhia, na versão atualizada, está disponível no sistema da CVM e no site institucional, na página de 'Instrumentos de Governança' da seção de Governança Corporativa, acessível pelo link: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1

Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Pratica

Pratica
ParcialmenteNão
PraticaNão se
Aplica

1.3 Assembleia Geral

1.3.1

A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Pratica

Pratica
ParcialmenteNão
PraticaNão se
Aplica



1.3.2

As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1

O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica





1.4.2

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.



1.4.3

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.





1.5 Mudança de Controle

1.5.1

O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor: (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Pratica

Pratica
ParcialmenteNão
Pratica

Explicação:

O Estatuto Social vigente não estabelece cláusulas relacionadas a transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário, considerando a categoria A da Companhia.

No entanto, a Assembleia Geral aprovou uma versão preliminar do Estatuto Social, considerando os requisitos obrigatórios para Nível 2 da B3, condicionado à deliberação sobre a mudança de nível e categoria da Companhia. Este estabelece cláusulas relacionadas a transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário.





1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1

O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1

A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica





1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.



Explicação:

O Estatuto Social identifica, de forma clara e precisa no art. 3º, o interesse público que justificou a criação, nos termos da Lei Estadual nº 9.499/1971, alterada pela Lei Estadual nº 15.348/2013, por meio do objeto social:

- i) atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto de natureza pública quanto privada, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 (e alterações posteriores promovidas nesse marco regulatório), bem como em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo o território do estado do Ceará, em outros estados da federação e no exterior, assegurada, em caráter prioritário, a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no estado do Ceará;
- ii) explorar, direta ou indiretamente, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento; e
- iii) realizar pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, visando desenvolver novos produtos, serviços ou processos, a fim de conferir maior efetividade às atividades descritas nos incisos I e II deste artigo.



O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.



Explicação:

O Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia, que tem como missão administrar fixar a orientação geral dos negócios, determinando a estratégia de atuação, a fim de realizar os objetivos que justificaram sua criação e de zelar pela sua perenidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração são deliberadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate (Artigos 15 e 16).

Dada a natureza da atividade de atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto nos de natureza pública quanto nos de natureza privada, entende-se que o custo do atendimento do interesse público é o próprio custo da prestação dos serviços que compõem o objeto social, que são integralmente apresentados nas demonstrações financeiras, em reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Além disso, o Conselho de Administração monitora as atividades da Companhia, conforme competências descritas no Estatuto Social (art. 16), destacando-se os itens a seguir:

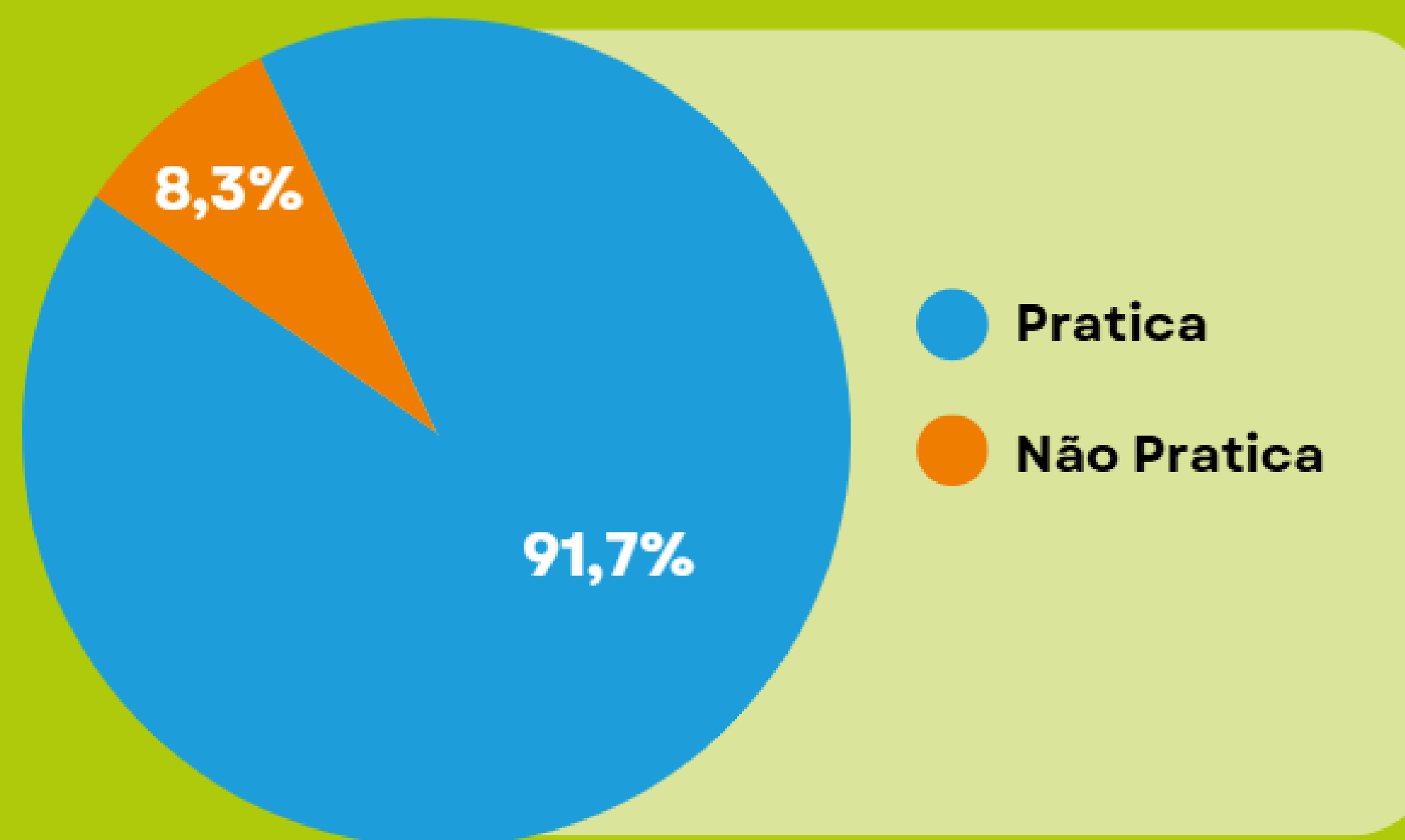
- iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos que entender necessários;
- v) manifestar sobre o relatório anual da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- x) Aprovar o orçamento de dispêndios e plano de investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- xviii) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- xxi) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia apresentados pela Diretoria; e
- xxxiv) aprovar, fiscalizar e avaliar a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário.



2

Conselho de Administração

Nível de Aderência ao Capítulo





2.1 Atribuições

2.1.1

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/ conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Prática

Prática
Parcialmente

Não
Prática

Não se
Aplica

Explicação:

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração (CAD) aprovar o planejamento estratégico, que deve contemplar a estratégia de longo prazo (mínimo de 5 anos), análise de riscos e oportunidades, diretrizes de ação e metas de desempenho (Art. 16, XXIV); aprovar o plano de negócios anual, os programas plurianuais e o Código de Conduta e Integridade, promovendo a revisão periódica (Art. 16, XXV e XXX); aprovar, fiscalizar e avaliar a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, inclusive os relacionados à integridade contábil, corrupção e fraude, bem como os planos de resposta, níveis de criticidade e apetite a risco, apresentados pela Diretoria Executiva, após consulta aos Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário (Art. 16, XXXIV);

Complementarmente, o Regimento Interno do CAD (Art. 2º) estabelece a missão de fixar a orientação geral dos negócios e determinar a estratégia de atuação, zelando pela perenidade da Companhia sob uma perspectiva de sustentabilidade que incorpore critérios econômicos, sociais, ambientais e de governança (ESG).

Por fim, a Área de Governança, Riscos e Conformidade (GRC) é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança e controles internos (Art. 27). A GRC vincula-se à Diretoria da Presidência (DPR) e ao CAD, sendo este último o órgão responsável por monitorar as decisões sobre práticas de governança e o relacionamento com as partes interessadas (Art. 16, XVIII)."





2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1

O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.



2.2.2

O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.



Explicação:

Tal prática é evidenciada na Política de Indicação da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração. O documento está disponível na CVM e site institucional, na seção de Governança Corporativa, por meio do link: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





2.3 Presidente do Conselho

2.3.1

O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.



2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1

A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.



Explicação:

Em consonância com o Artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Cagece realiza anualmente a Avaliação de Desempenho da Alta Gestão, abrangendo a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Esta etapa é fundamental para aferir a efetividade dos referidos órgãos e contribuir para o aperfeiçoamento da governança organizacional. A avaliação contempla indicadores financeiros e não financeiros, bem como uma análise de competências dividida em formulários de autoavaliação e de avaliação coletiva.





2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1

O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.



Explicação:

A Cagece, por ser sociedade de economia mista controlada pelo estado do Ceará, não possui planos de sucessão para a alta administração. Contudo, possui uma Política de Indicação que estabelece formalmente os requisitos mínimos e as diretrizes para indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, inclusive Diretoria da Presidência, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade, com o propósito de estar aderente às legislações pertinentes e às boas práticas de governança. A íntegra dessa Política encontra-se disponível na CVM e no site institucional da Companhia, na página de 'Instrumentos de Governança', da seção de Governança Corporativa, acessível pelo seguinte link: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1

A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Prática

Prática Parcialmente

Não Prática

Não se Aplica

Explicação:

A Companhia possui um Programa de Integração estruturado e formalizado para os novos membros eleitos aos órgãos de governança (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal). O objetivo é possibilitar o entendimento dos negócios e das práticas de governança da Cagece.

As etapas do referido programa consistem em:

- i) Reunião de posse;
- ii) Apresentação de documentos institucionais;
- iii) Apresentações setoriais;
- iv) Acesso ao portal de governança; e
- v) Eventual visita às instalações da Companhia.

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1

A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Prática

Prática Parcialmente

Não Prática

Não se Aplica





2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1

O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1

O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica





2.9.2

As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

2.9.3

As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

Explicação:

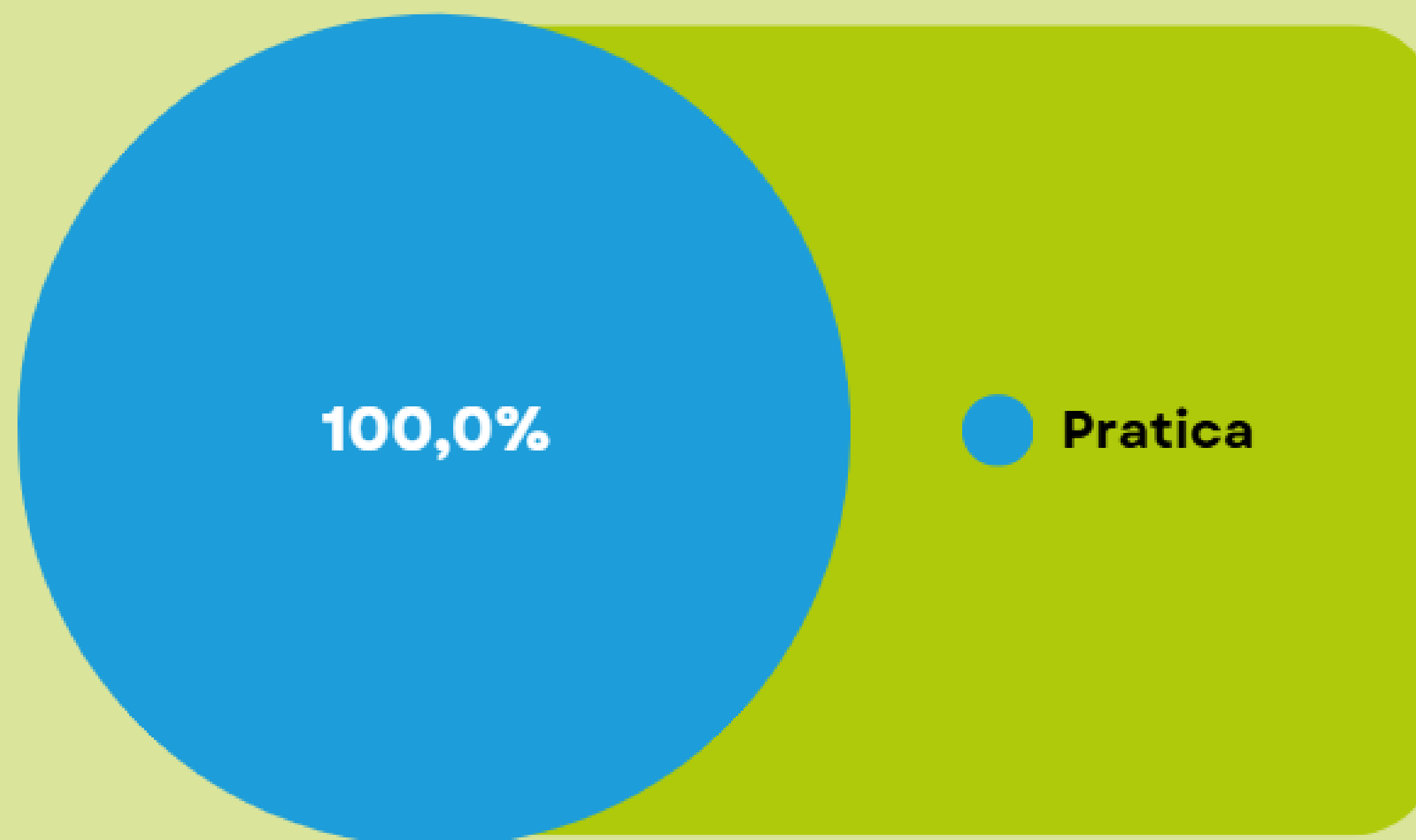
Nos termos do Art. 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração, as atas devem ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas e as abstenções por conflito de interesse justificadas, sendo assinadas por todos os presentes.



3

Diretoria

Nível de Aderência ao Capítulo





3.1 Atribuições

3.1.1

A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

3.1.2

A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica





3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1

Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1

O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.



Explicação:

Em consonância com o Artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Cagece realiza anualmente a Avaliação de Desempenho da Alta Gestão, abrangendo a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Essa etapa é fundamental para aferir a efetividade dos referidos órgãos e contribuir para o aperfeiçoamento da governança organizacional. A avaliação contempla indicadores financeiros e não financeiros, além de uma análise de competências dividida em formulários de autoavaliação e de avaliação coletiva.





3.3.2

Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Prática

Prática
Parcialmente

Não
Prática

Não se
Aplica

Explicação:

Conforme o Artigo 16, inciso XX do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração avaliar anualmente a Diretoria Executiva e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário. Para esse processo, o Conselho pode contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade. Os resultados de tais avaliações são enviados e apresentados ao Conselho de Administração pelo referido Comitê.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1

A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Prática

Prática
Parcialmente

Não
Prática

Não se
Aplica

Explicação:

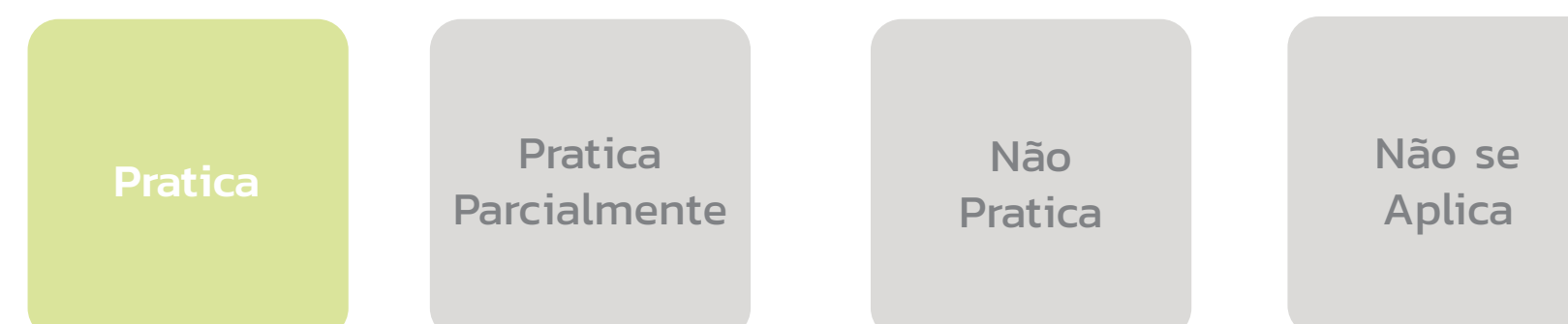
Embora a Companhia não disponha de um documento específico denominado 'Política de Remuneração', o Estatuto Social (Artigo 9º, § 4º, inciso III), em consonância com a Lei Federal nº 6.404/1976, estabelece que compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores. Tal definição deve observar as disposições estatutárias vigentes e as demais prescrições legais aplicáveis.



3.4.2



A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.



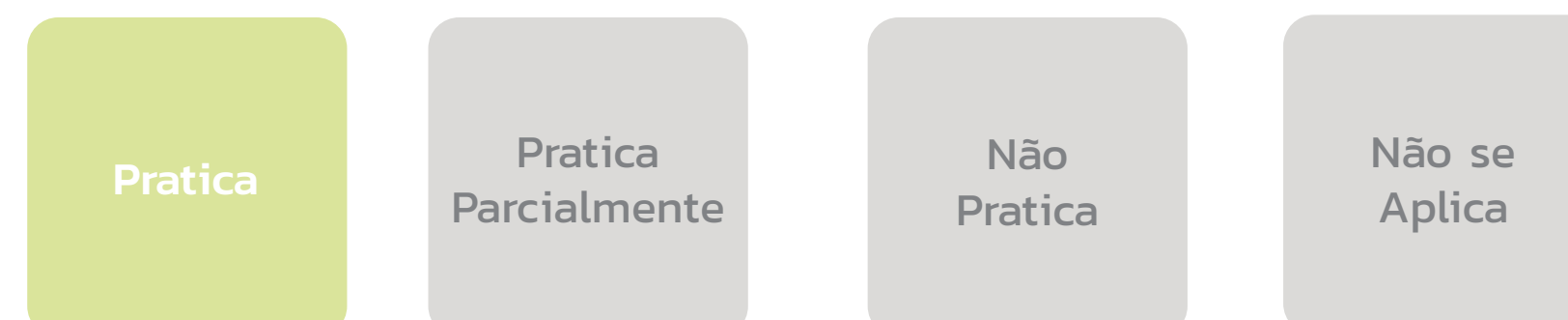
Explicação:

A Companhia realiza estudos para subsidiar a proposição aos acionistas acerca da remuneração da Diretoria Executiva, visando garantir que esta seja justa e compatível com as funções e os riscos inerentes a cada cargo. A Cagece adota um procedimento formal e transparente para a aprovação desses valores, fixados por deliberação em Assembleia Geral, conforme prescreve o Artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976.

A remuneração dos Diretores está vinculada ao desempenho, com metas de médio e longo prazos. Esse modelo incentiva a busca por resultados sustentáveis, incluindo a previsão de pagamento anual a título de participação nos lucros ou resultados, conforme estabelecido em acordo coletivo de trabalho.

3.4.3

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.



Explicação:

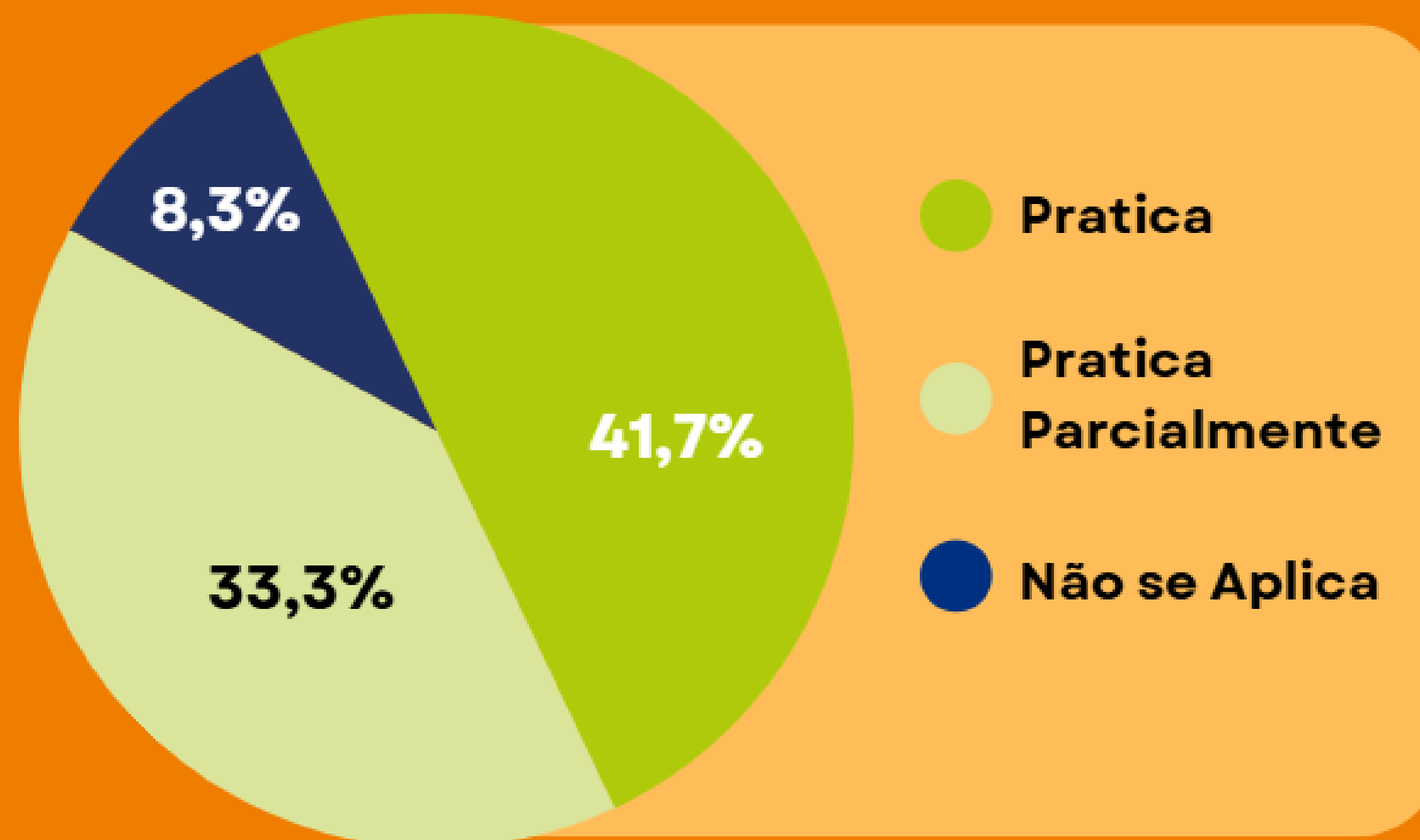
A Diretoria Executiva não possui competência para deliberar ou fiscalizar a própria remuneração. Nos termos do Artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976, cabe à Assembleia Geral fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Para tal definição, são considerados: as responsabilidades do cargo, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor de mercado dos serviços prestados.



4

Órgãos de Fiscalização e Controle

Nível de Aderência ao Capítulo





4.1 Comitê de Auditoria

4.1.1

O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Pratica

Pratica
ParcialmenteNão
PraticaNão se
Aplica

Explicação:

(i) As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) estão elencadas no Estatuto Social (Artigo 24) e no Regimento Interno do órgão, sendo responsabilidade deste, assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e no controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e em compliance. (ii) O COAUD é formado, em sua maioria, por membros independentes, porém não é coordenado por um Conselheiro de Administração independente. (iii) Vale destacar que 1 (um) dos membros do COAUD possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; contudo, na composição de tal órgão, não se dispõe de membro com experiência comprovada nas áreas de controles internos, financeira e de auditoria, de forma cumulativa. (iv) O Regimento Interno do COAUD prevê autonomia operacional e orçamentária para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com as respectivas despesas ordinárias (Artigo 31).





4.2 Conselho Fiscal

4.2.1

O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.



4.2.2

As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.



Explicação:

O Artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia estabelece que, em cada reunião do órgão, deverá ser lavrada ata com indicação do número de ordem, data, local e membros presentes, além dos relatos dos trabalhos, das análises realizadas e das recomendações registradas, se for o caso. Contudo, não é realizada a publicação dessas atas de forma sistemática.





4.3 Auditoria Independente

4.3.1

A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

4.3.2

A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia estabelece que compete ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) supervisionar as atividades dos auditores independentes, bem como avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação destes às necessidades da Companhia (Artigo 24, II). Contudo, o COAUD não dispõe de membro com experiência comprovada nas áreas financeira, de auditoria e de controles internos, de forma cumulativa.





4.4 Auditoria Interna

4.4.1

A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.



Explicação:

Por se tratar de uma sociedade de economia mista, sujeita aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia possui uma Auditoria Interna (AUDIN) vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). Conforme o Artigo 28 do Estatuto Social, a AUDIN é responsável por aferir a adequação do controle interno, abrangendo:

- A efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança;
- A confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações; e
- A integridade das informações, visando à elaboração das demonstrações financeiras.

4.4.2

Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.





4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade

4.5.1

A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.



Explicação:

A Política de Gestão de Riscos Corporativos está consolidada, com revisões periódicas, aprovada pelo Conselho de Administração e amplamente divulgada na CVM, site institucional, na página de “Instrumentos de Governança”, da seção de Governança Corporativa, acessível pelo seguinte link: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.

Como objetivos da política, tem-se: i) estabelecer princípios, diretrizes e competências a serem observadas no processo de gestão de riscos corporativos, de forma a assegurar a identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos do negócio com o propósito de contribuir para a sustentabilidade da Companhia e apoiar os processos decisórios; ii) promover e disseminar uma cultura de conformidade e atuação proativa a fim de ampliar a capacidade da rede de governança; iii) aperfeiçoar procedimentos e práticas de gestão de riscos corporativos em todos os níveis hierárquicos da organização, com intuito de mitigar os riscos e apoiar o alcance dos objetivos estratégicos; iv) promover uma linguagem comum e difundir o conhecimento de gestão de riscos corporativos.





4.5.2

Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.



Explicação:

A Companhia dispõe de mecanismos de controles internos que permitem ao Conselho de Administração (CAD) conhecer, avaliar e monitorar as vulnerabilidades da organização. Esses processos são continuamente aperfeiçoados e estão alinhados à Política de Gestão de Riscos, ao Modelo de Três Linhas e ao Programa de Integridade.

- i) Gestão e Monitoramento: De acordo com a Política de Gestão de Riscos, o CAD é o órgão responsável por aprovar e monitorar o material desenvolvido na análise geral de riscos, além de apoiar a implementação dos sistemas de controles internos. Tal política estabelece uma Matriz de Responsabilidades para diversos agentes (CAD, Diretoria e gestores), na qual são contempladas atividades de análise, definição de apetite ao risco, avaliação, priorização e planos de resposta.
- ii) Pilares de Integridade: O Programa de Integridade possui, entre seus pilares, o comprometimento da alta gestão e a eficácia dos controles internos, visando fortalecer a cultura ética e assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e normas.
- iii) Efetividade e Indicadores: A eficácia da Gestão de Riscos é acompanhada pelo CAD por meio de reportes periódicos da análise geral de riscos e de seus respectivos planos de ação. Esses resultados são demonstrados via indicadores-chave de riscos (KRIs), viabilizando que estes se mantenham em níveis compatíveis aos limites fixados.





4.5.3

A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.



Explicação:

A Política de Gestão de Riscos da Companhia estabelece, na Matriz de Responsabilidades, a atuação de cada órgão quanto às atividades de execução, aprovação e recepção de informações, além de definir os apoiadores (consultados) para orientar quanto à tratativa das informações. Na referida Matriz, definem-se os papéis do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em relação à aprovação e à necessidade de recebimento de dados sobre a gestão de riscos.

Com o intuito de robustecer o processo de avaliação e monitoramento, foi implantado um sistema informatizado de Gestão de Riscos. A Diretoria Executiva desempenha papel consultivo e orientador estratégico nas atividades da Coordenação de Riscos e do Comitê de Riscos; além disso, é o órgão responsável por determinar o posicionamento (resposta) em relação ao risco, considerando seus efeitos, nível de tolerância e custo-benefício, bem como a priorização dos investimentos para a implantação de ações mitigatórias, conforme estabelecido na Política de Gestão de Riscos.

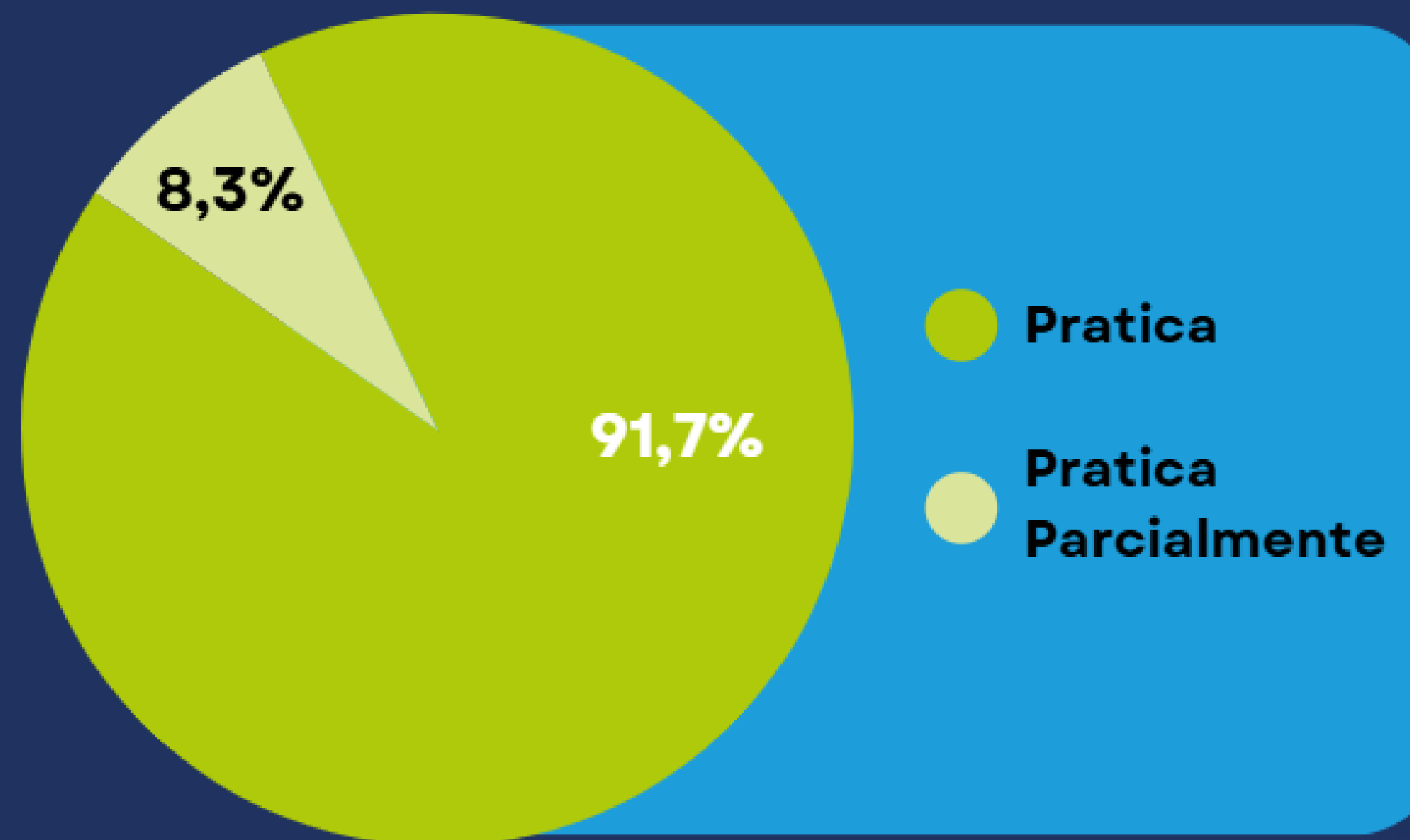
O calendário anual do Conselho de Administração prevê a apresentação do andamento da análise geral de riscos, dos planos de resposta e dos indicadores de riscos (KRIs). Dessa forma, evidencia-se que a Companhia está em fase de aperfeiçoamento do monitoramento das atividades do programa de integridade, inclusive quanto à avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.



5

Ética e Conflito de Interesses

Nível de Aderência ao Capítulo





5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1

A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.



Explicação:

A Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) é responsável pela gestão do Código de Conduta e Integridade (CCI), abrangendo a implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização. Conforme estabelecido no CCI, assuntos correlatos devem ser reportados aos canais de denúncia, incluindo eventuais violações éticas ou dúvidas sobre conflitos de interesse. O documento está disponível, na íntegra, na CVM e site institucional: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.485/2020, a Companhia utiliza o Canal de Denúncias da Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE). Contudo, o fluxo processual assegura à Companhia e, em especial, à CSEP a autonomia na gestão e no tratamento das denúncias recebidas.





5.1.2

O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica





5.1.3

O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Prática

**Prática
Parcialmente**Não
PráticaNão se
Aplica

Explicação:

Em consonância com o Decreto Estadual nº 33.485/2020, a Companhia utiliza como canal de denúncias principal a plataforma Ceará Transparente, um Sistema Público de Relacionamento com o Cidadão desenvolvido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará. O sistema tem como um de seus objetivos centrais o fomento ao controle social, promovendo a interlocução com o cidadão para captar sugestões, elogios, solicitações de serviços, reclamações, denúncias ou pedidos de informações produzidas ou em poder da Companhia, inclusive com a opção de registro anônimo.

A referida plataforma pode ser acessada pelo link: <https://cearatransparente.ce.gov.br/>. As denúncias feitas pelos cidadãos por intermédio do Ceará Transparente são automaticamente direcionadas para a Seção de Triagem da Coordenadoria de Ouvidoria do Estado que, após análise do relato, realiza o devido encaminhamento aos órgãos competentes (entre eles a própria Companhia, quando aplicável). O fluxo do processo de denúncias é aplicado de acordo com o teor da manifestação, de modo que seja reportado sempre a uma instância independente para a sua devida apuração. De acordo com a Portaria nº 052/2020, emitida pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará, as denúncias relacionadas a transgressões éticas praticadas por autoridades da administração pública são encaminhadas à Comissão de Ética Pública (arts. 15 e 18)





5.2 Conflito de Interesses

5.2.1

As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.



Explicação:

O Estatuto Social define claramente os papéis e responsabilidades do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos Comitês de Auditoria Estatutário e de Elegibilidade, e do Conselho Fiscal; além de tratar, brevemente, da Auditoria Interna e da Área de Governança, Riscos e Conformidade. Adicionalmente, esses órgãos e comitês são disciplinados por Regimentos Internos próprios, que detalham o funcionamento e competências.





5.2.2

As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.



Explicação:

A Cagece possui o Código de Conduta e Integridade (CCI), devidamente atualizado e aprovado pelo Conselho de Administração, que contempla os requisitos de boas práticas de governança, visando promover valores éticos e refletir a cultura organizacional. Dispõe, ainda, de uma Política Anticorrupção alinhada ao CCI e ao Programa de Integridade, que estabelece diretrizes para o combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades.

Nesses documentos, constam os canais de comunicação com a Comissão Setorial de Ética Pública, bem como as tratativas para situações de impedimento e os mecanismos para evitar conflitos de interesses, como o afastamento das atividades relacionadas ao tema em questão.

Adicionalmente, as regras para identificação e administração de conflitos de interesses estão estabelecidas no Estatuto Social, na Política de Transações com Partes Relacionadas e nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário. Os documentos podem ser consultados, na íntegra, na CVM e site institucional: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





5.2.3

A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.



Explicação:

Nos termos do Artigo 9º, § 7º, inciso II do Estatuto Social, qualquer pessoa que identifique, em assembleias, a inobservância do dever de abstenção de voto por parte de acionista ou representante em situação de conflito de interesses, poderá manifestar tal irregularidade. A formalização poderá ocorrer por meio dos canais de denúncia da Companhia, previstos no Código de Conduta e Integridade ou, ainda, pela Câmara de Arbitragem da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.1

O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.





5.3.2

O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Pratica

Pratica
Parcialmente

Não
Pratica

Não se
Aplica

Explicação:

A Companhia dispõe de Política de Transações com Partes Relacionadas, que contempla todas as referidas boas práticas. O documento está disponível para consulta na CVM e site institucional, através do endereço: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.



Explicação:

A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, a qual contempla todas as referidas boas práticas. O documento está disponível para consulta na CVM e site institucional, pelo endereço: <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/>.





5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1

No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.



Explicação:

O Código de Conduta e Integridade (CCI) estabelece as regras e os padrões de comportamento esperados pela organização, dos administradores e colaboradores, além de formalizar o compromisso ético empresarial nos relacionamentos com cada parte interessada.

O referido documento repudia a utilização de recursos ou bens da empresa para a concessão de benefícios, pagamentos ou transferências de valor (como doações) ilegais ou indevidos a representantes dos poderes concedentes, com o intuito de obter vantagens governamentais (conforme o item 10.3 – “Relacionamento com Poder Concedente”).

O CCI também estabelece o dever de recusar apoio ou utilização de recursos da Cagece (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, redes sociais, e-mails, rede de internet, celular corporativo, entre outros), bem como contribuições e doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei, e demais condutas vedadas pela legislação específica.

Adicionalmente, a Companhia possui uma Política de Patrocínio, devidamente aprovada e revisada pelo Conselho de Administração. Este documento estabelece diretrizes, normas, modalidades, restrições de valores e vedações aplicáveis à concessão de patrocínios pela organização.





5.5.2

A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.



5.5.3

A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.



CAGECE
CADA
VEZ **MAIS** ↑↑
PRESENTE ↑↑
NA VIDA DOS
CEARENSES ↑↑



Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.422-901 | Fortaleza – CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57